MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

Ofício nº 090/2020 **14 de fevereiro de 2020.**

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 025/2020, que altera a Lei Municipal 3490, de 05 de junho de 2018; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão a ser realizada.

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO - SP

Protocolado sob nº 041/20
Protocolado às fls. 20
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
14 de 2 de 2020

SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 025/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Altera a Lei Municipal 3490, de 05 de junho de 2018."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6° A Secretaria dos Negócios Jurídicos estabelecerá as diretrizes político-administrativas da Divisão Jurídica e Seções que a integram, incumbindo:

I - Prestar colaboração técnica a entidades públicas do Município, favorecendo a implantação de princípios e normas relacionadas à justiça, cidadania e direitos humanos;

II - Manter correspondência, intercâmbio e comunicação com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, nos assuntos de interesse, para o adequado desempenho de suas atribuições;

III - Propor ao Prefeito, ou a outra autoridade municipal, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses municipais ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas a sua esfera de atribuição;

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal 3490/2018, bem como inclusos os incisos I ao III em referido parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Compete ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos do Município de Viradouro, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto:

I - Representar administrativamente o Município de Viradouro e o Prefeito Municipal perante aos órgãos de controle e/ou fiscalização, encaminhando respostas e manifestações oficiais;

II - Representar administrativamente o Município de Viradouro e o Prefeito Municipal perante as demais esferas de Governo, da administração pública direta e indireta;

III - Auxiliar na elaboração e execução de programas, projetos e atividades destinados ao cumprimento de obrigações constitucionais da administração municipal quanto à prestação de serviços de orientação, proteção e defesa do cidadão;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei, na qual visa alterar a Lei Municipal nº 3490/2018, que criou as Secretarias Municipais, tem o condão de alterar algumas atribuições do Secretário dos Negócios Jurídicos.

Tal alteração se faz necessária visto que, uma de suas atribuições, como a de receber intimações, conflitam com as atribuições dos servidores de carreira da área jurídica, o que pode causar certa confusão.

Fato é que recentemente, o Ministério Público local protocolou uma representação na Procuraria Geral de Justiça pleiteando a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 10 da presente lei, na qual, segue a mesma redação da primeira lei, que foi sancionada em 2013.

Esse tipo de ação vem se espalhando pelo estado de São Paulo, contudo, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou e firmou jurisprudência pela legalidade de leis como estas. Em que pese à legalidade que é reconhecida pelo STF, a fim de evitarmos a propositura desta ADIN, entendemos ser viável a alteração da lei para que as atribuições do secretário não conflitem com as atribuições dos procuradores jurídicos.

Assim sendo encaminhamos a presente propositura para apreciação e posterior aprovação pelos Nobres Pares, desta Colenda Casa de Leis, na próxima Sessão a ser realizada, em regime de urgência especial para que possamos apresentar a Legislação e cessar a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL